

Estudo Técnico Preliminar 3/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23370.000060/2024-03

2. Equipe de Planejamento:

Portaria CRGD/IFRS nº 22/2024.

3. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação de fundação de apoio para a gestão administrativa dos recursos financeiros que viabilizarão a execução do acordo de parceria tripartite entre o IFRS, Prefeitura Municipal do Rio Grande e FEEng, visando a ampliação da formação, capacitação e difusão do audiovisual no município do Rio Grande através do Núcleo de Produção Audiovisual OfCine/IFRS, com a aplicação dos recursos oriundos do inciso III, do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

O Plano de Trabalho intitulado “Ampliação da formação, capacitação e difusão do audiovisual no município do Rio Grande, através do Núcleo de Produção Audiovisual OfCine/IFRS” está inserido âmbito do Projeto de Pesquisa "NÚCLEO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - NPD -OFCINE/IFRS" do Campus Rio Grande, código PVL1209-2023, sob coordenação da Professora Raquel Andrade Ferreira.

O Acordo de Parceria com Repasse de Recursos nº 150/2024 foi firmado em 18/12/2024 e tem como partes:

- o Município do Rio Grande, por intermédio da Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer (SMCEL), na qualidade de Concedente;
- o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, na qualidade de Conveniente, e;
- a Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS – FEEng, como Interveniente.

De acordo com a cláusula 2.2 do Acordo de Parceria, temos que:

“2.2. As despesas operacionais decorrentes da atuação da Interveniente serão integralmente assumidas pela Conveniente através de contratação específica, com recursos próprios, não sendo custeadas com os recursos financeiros a serem repassados para a efetivação do objeto deste acordo de parceria com repasse de recursos.”.

Assim, visando o cumprimento da cláusula citada, torna-se necessária a contratação, pelo IFRS, da fundação de apoio designada (FEEng), com vistas à gestão administrativa dos recursos financeiros que serão repassados pelo município para execução do projeto.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Produção Audiovisual	Raquel Andrade Ferreira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá:

1. Ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil e por estatutos, cujas normas expressamente devem dispor sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
2. Deter inquestionável reputação ético-profissional;
3. Estar previamente registrada e credenciada junto Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia e autorizada, em portaria conjunta emitida pela Sesu/SEPEF, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS; e
4. Estar credenciada junto ao IFRS, cujo relacionamento deve ser disciplinado por norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada/contratante, observando-se o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010.

6. Levantamento de Mercado

Atualmente o IFRS possui duas fundações de apoio registradas e credenciadas na forma da legislação e aptas a apoiarem seus projetos: a FAURGS e a FEEng.

Os custos operacionais de ambas são os mesmos e estão padronizados e definidos na Portaria nº 4318/2021 PROPLAN-UFRGS, que estabelece a Planilha de Custos Operacionais referente aos projetos executados com as Fundações de Apoio da UFRGS, consoante determinação do Acórdão TCU 3071/2006 2ª Câmara.

O Acordo de Parceria nº 150/2024, firmado entre o Município do Rio Grande e o IFRS, prevê a atuação da Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS - FEEng como interveniente. Apesar disso, diversas razões justificam a escolha da referida fundação, tais como:

- Conformidade com a Legislação: A contratação da FEEng encontra respaldo legal na Lei nº 8.958/94, que regulamenta a relação das fundações de apoio com as instituições federais de ensino superior, permitindo que essas fundações sejam contratadas para auxiliar na execução de projetos e atividades de interesse público.
- Capacidade Técnica e Especializada: A FEEng, enquanto fundação de apoio de uma das mais renomadas instituições de ensino superior do Brasil, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), possui comprovada competência técnica e experiência na gestão de projetos educacionais. A expertise da fundação em processos de gestão acadêmica e administrativa garante segurança à execução de todas as etapas do projeto com elevado padrão de qualidade.
- Eficiência Administrativa e Transparência: A FEEng já demonstrou, em diversos projetos, sua capacidade de administrar recursos públicos com transparência e eficiência, assegurando o cumprimento das normativas legais e dos princípios da economicidade e eficiência, que regem a administração pública. Sua atuação permite a correta aplicação de recursos, a contratação de pessoal especializado e a aquisição de insumos e materiais didáticos, de forma célere e organizada.
- Histórico de parcerias com o IFRS: A FEEng possui um vasto histórico de parcerias com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), o que reforça sua idoneidade e capacidade de gestão. No que diz respeito à execução de projetos no Campus Rio Grande, essa fundação de apoio já prestou serviços ao Campus em contrato com o mesmo objeto, sempre cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, sem registros de descumprimento ou problemas relacionados à prestação de serviços.

Conclui-se, portanto, que a FEEng dispõe da expertise técnica, da experiência administrativa e do alinhamento institucional necessários para assegurar o sucesso da iniciativa.

7. Descrição da solução como um todo

A contratada tem que ter estrutura de sistema e pessoal, experiência e agilidade nas ações necessárias para o andamento do processo, atendendo às solicitações de forma eficiente, rápida e objetiva, o que demanda experiência e presteza na prestação dos serviços.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação: trata-se de serviço não continuado, contratado por escopo, com prazo de vigência determinado para atendimento dos principais objetivos do projeto, que será de 06 meses.

Quanto à Mão de Obra Empregada: o serviço contratado não demanda a alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cabendo à contratada, autorizada ao exercício da função de fundação de apoio à execução de projetos de pesquisa,

ensino e extensão, identificar e prover-se da mão de obra necessária e suficiente à execução financeira dos referidos projetos, para o que lhe será atribuído o pagamento de 'custos operacionais' proporcionais à complexidade, ao custo e ao prazo de duração do programa de extensão. Não obstante, o pagamento de bolsas a discentes eventualmente contratados para atuarem nas atividades do programa de extensão, se previsto em seu programa de trabalho, deverá correr à conta dos respectivos recursos de fomento externo captados pelos pesquisadores/cadastradores da iniciativa.

Quanto aos Materiais Necessários: ainda à conta dos recursos de fomento externo captados pelos pesquisadores/cadastradores, deverá a contratada prover todos os insumos materiais necessários à consecução do citado programa de extensão.

Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental: conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União: "Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade". Constatou-se não haver critérios de sustentabilidade passíveis de utilização neste processo, visto tratar-se de pagamento de serviço.

De acordo com a Lei 14133/2021, art. 75, XV, é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

A Lei 8958/94 prevê que "art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Para que a FEEng apoie o IFRS, dois requisitos legais são necessários serem evidenciados nos autos:

- a) o prévio registro e credenciamento nos Ministérios correspondentes; e
- b) a autorização do grupo de apoio técnico dos Ministérios orrespondentes.

Ainda no que pertinente aos requisitos subjetivos, há que verificar se a FEEng atende aos requisitos do art. 75, XV, da Lei no 14.133/2021 e do art. 1º da Lei 8.958/94, quais sejam:

- a) ser brasileira;
- b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e
- d) não ter fins lucrativos.

O Decreto nº 7.423/2010 prevê, em seu art. 6º, a edição de norma estabelecendo a forma de relacionamento entre a Fundação de apoio e a IFES apoiada, bem como a confecção e aprovação de um plano de trabalho para cada projeto desenvolvido em conjunto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Cada unidade contratada refere-se à prestação do serviço de gerenciamento da totalidade dos recursos financeiros destinados ao projeto, do início ao fim de sua execução, portanto, para o projeto gerido tem-se 1 (uma) unidade de serviço contratada.

CATSER 15156 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.327,62

Os recursos a serem aplicados no projeto totalizam R\$ 105.603,74 (cento e cinco mil e seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos). Sua execução se dará durante o prazo de vigência do Acordo de Parceria nº 150/2024, que é de 6 meses (até 30/06/2025).

Este montante será integralmente repassado pelo Município do Rio Grande, através da Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer (SMCEL), conforme consta na cláusula 2.1 do referido Acordo de Parceria.

Em contrapartida, consoante a cláusula 2.2 do Acordo de Parceria, o IFRS arcará integralmente com os custos operacionais da fundação de apoio que, conforme proposta de prestação de serviços da FEEng, são estimados em R\$ 4.327,62 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

No que diz respeito aos custos operacionais da fundação, levando-se em conta o valor dos recursos a serem gerenciados, no montante de R\$ 105.603,74, e o prazo vigência de 6 meses do Acordo de Parceria, o projeto enquadra-se na PLANILHA 2 - CUSTO UNITÁRIO ANUAL POR PROJETO DE MÉDIOS VALORES, da Portaria PROPLAN-UFRGS nº 4.318/2021, na categoria até R\$ 150.000,00, ao qual a Fundação cobra um custo unitário anual de R\$ 8.655,23.

Portanto, tais valores encontram-se de acordo com a Planilha de Custos Operacionais referente aos projetos executados com todas Fundações de Apoio da UFRGS, estabelecida na Portaria PROPLAN-UFRGS nº 4.318/2021.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto a ser contratado não é divisível, sendo perfeitamente aceitável, portanto, a contratação sob item único, correspondente a uma única solução, não resultando assim, prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada à seguinte ação do Plano de Ação: PC1 - Incentivar parcerias interinstitucionais públicas ou privadas / Realizar parcerias e convênios através da Direção de Pesquisa.

A presente contratação não estava prevista no PAC 2025, uma vez que sua definição ocorreu após o prazo de cadastramento de demandas, contudo sua efetivação é essencial para o desenvolvimento das atividades do projeto.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se, com essa contratação, que o Acordo de Parceria nº 150/2024 seja executado com eficiência e eficácia, seguindo o plano de trabalho previamente definido entre as partes.

14. Providências a serem Adotadas

Para a presente contratação será formalizado um contrato entre o IFRS e a FEEng.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais aplicáveis a esta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em atenção ao disposto no art. 24 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e consoante ao art. 7º, inciso XIII da IN SEGES/ME nº 40 /2020, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro viável a contratação.

RAQUEL ANDRADE FERREIRA

Requisitante/Equipe de Planejamento

Despacho: Declaro viável a contratação.

JOYCE ALVES PORTO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/01/2025 às 10:40:28.